



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 06 SET 2019  
Elisabeth Azevedo  
Recepção/Protocolo

## PORTARIA N° 106 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato firmado pela Câmara Municipal de Monte Mor, e dá outras providências".

**WALTON ASSIS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a execução dos contratos em vigor, conforme dispõe o artigo 67 da Lei N° 8.666/1993;

**Considerando** que o contrato em questão versa sobre o fornecimento de combustíveis (Etanol e Gasolina comum);

**Considerando**, ainda, o §2º do art. 3º da Lei N° 2.711, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a possibilidade de conceder gratificação mensal a servidor designado como fiscal contratual;

**Considerando** os termos da Instrução Normativa nº 10/2019 que "Regulamenta o acompanhamento e fiscalização contratual da Câmara Municipal e dá outras providências";

**Considerando**, por fim, a complexidade e responsabilidade inerentes a este tipo de atividade extra;

### Resolve

**Art. 1º** Nomear o servidor **Everaldo Pacheco, Matr. nº 187, R.G.: 21.498.745 e CPF: 137.644.268-02**, para que exerça o encargo de Fiscal do Contrato nº 02/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2019, referente ao processo administrativo nº 228/2019.

**Parágrafo único.** As atribuições a serem exercidas como Fiscal Contratual não serão em caráter exclusivo, devendo o servidor designado para desempenhá-las continuar realizando normalmente as funções /atribuições do cargo que ocupa.

**Art. 2º** As atribuições do Fiscal de Contrato estão dispostas na Instrução Normativa nº 10/2019, de 06 de setembro de 2019, conforme preceitua § 5º do artigo 3º da Lei N° 2.711, de 14 de agosto de 2019.

**Parágrafo único.** O servidor ora nomeado deverá observar os regramentos legais pertinentes ao desempenho do seu encargo, sobretudo o disposto em Instrução Normativa a que se refere o *caput*, em normas especiais regulamentadoras específicas ao objeto de cada contrato bem como na Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes relacionadas a contratos públicos.

**Art. 3º** Atribuir ao servidor acima identificado gratificação salarial no importe de 10% (dez por cento) do valor referência de seus vencimentos.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Marco

**§ 1º** Caso o servidor seja designado como Fiscal de mais de um contrato, fica vedado o pagamento superior a 30% (trinta por cento) do valor referência de sua tabela de vencimentos.

**§ 2º** Não terá direito à percepção da gratificação o membro titular que estiver ausente do trabalho por um período superior a 14 (quatorze) dias, mesmo se

remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

**§ 3º** Está vedado o desempenho das atribuições relacionadas ao encargo de Fiscal Contratual em horário extraordinário e, caso este ocorra, está vedado o pagamento de horas extras.

**Art. 4º** Ficam os setores competentes autorizados a promoverem as providências de praxe, a contar da presente data.

**Art. 5º** Os efeitos desta portaria retroagem à data de 14 de agosto de 2019 e revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 45/2019.

Câmara Municipal de Monte Mor, 06 de setembro de 2019.

**WALTON ASSIS PEREIRA**

Presidente

**MARCOS ANTÔNIO GIATI**

1º Secretário

**SÍLVIA CORRÊA LIMA EVANGELISTA**

Diretora Geral

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2019.